



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO N° 199/2019

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”.

O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001- 97, representado neste ato pela Prefeita MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança nº 162, Bairro Socorro, no Município de São Paulo/SP, CEP: 04.763-040, neste ato representada por EDGAR FÉLIX MULLER, inscrito no CPF sob o nº 038.306.258-63, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Esteves nº 60, Apt. 181, Santo Amaro/SP, CEP: 04.740-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição equipamento para a Unidade de Atenção Especializada em saúde (Posto de Saúde Sueli Santos de Souza – PA24 horas), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 018/2019, Pregão Eletrônico nº 002/2019.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição imediata de equipamento para a Unidade de Atenção Especializada em saúde (Posto de Saúde Sueli Santos de Souza – PA24 horas), conforme segue:

Lote	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
03	02	Bomba de infusão, compatível com equipo padrão de qualquer marca. Controle microprocessado. Bateria interna recarregável, com capacidade de no mínimo quatro horas de funcionamento sem necessidade de recarga. Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático. Possibilitar manter veia aberta (“KVO”) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h. Alarmes (indicações sonoras “bip” e voz; início da infusão; término da infusão; infusão da quantidade limitada encerrada; oclusão; detecção de bolhas; fechar a porta; instalação incorreta; configuração incorreta; velocidade de infusão anormal; sensor de gotas desconectado; alimentação externa desconectada; bateria fraca). Deve possuir catálogo/biblioteca de drogas. Ajuste de volume de infusão pré-definido. Volume de infusão: de 1ml a 9.999ml. Taxa de infusão: Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h); modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min). Modos de trabalho: ml/h e gotas/min. Três níveis de indicação de oclusão do sistema: alta (800 mmHg), média (500 mmHg), baixa (300 mmHg). Função Bolus/purgar taxas	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

	<p>de 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h). Gravação automática da última infusão. Classe de proteção IPX4. Peso inferior a 2 kg. Alça para manuseio e transporte integrada ao equipamento. O equipamento, enviado a campo, deverá estar montado e pronto para uso. A entrega técnica deverá ser no município do Balneário Pinhal a profissional de saúde de nível superior, concursado, de preferência enfermeiro ou médico. A garantia do fabricante do equipamento deverá ser de no mínimo um ano após a data da entrega técnica e treinamento fornecido pelo fabricante. O equipamento fornecido deverá dispor de assistência técnica a uma distância de até 150km do Balneário Pinhal. O fornecedor do equipamento deverá apresentar os seguintes documentos do fabricante do equipamento: Registro do produto na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Registro na ANVISA de BPF - Boas Práticas de Fabricação. Registro na ANVISA de AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa para a produção e comercialização de produtos médicos. O equipamento fornecido deverá atender as seguintes normas técnicas:</p> <ol style="list-style-type: none">1) NBR IEC 60601-1:1997 (IEC 60601-1:1995). Equipamento eletromédico - Parte1- Prescrições gerais de segurança.2) NBR IEC 60601-1-1:2004. Equipamento eletromédico- Parte 1-1: Prescrições gerais para segurança - Norma colateral: Prescrições de segurança para sistemas eletromédicos.3) NBR IEC 60601-1-2: 2006 (IEC 60601-1-2:2004). Equipamento eletromédico - Parte1-2 - Prescrições gerais para segurança - Norma colateral: Compatibilidade Ele-tromagnética - Prescrições e Ensaios.4) NBR IEC 60601-1-4: 2004 (IEC 60601-1-4:2000); Equipamento eletromédico - Parte 1-4: Prescrições gerais para segurança - Norma colateral: Sistemas eletromédi-cos programáveis.5) NBR IEC 60601- 2-24:1999. Equipamento eletromédico - Parte 2-24: Prescrições particulares para segurança de bombas e controladores de infusão. <p>Marca Samtronic</p>	
--	--	--

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 302 0126 2031 449052 00000000 4506

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 002/2019;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 02 de maio de 2019.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

Vilson Gavaldão de Oliveira

VILSON GAVALDAO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

Lucia Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SSP/RS nº 9008649338

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792